

L  
CONV.  
CC



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN  
ASSESSORIA JURÍDICA

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL

N.º: 32.652

DE 29/05/2014

sdelvina  
Ass. Servidor

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 03/2014  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTES - SETRAN, DA FORMA  
COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE:

PROCESSO Nº. 2014/202.550.

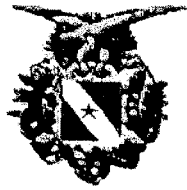
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.953.717/0001-09, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém/PA, também denominada simplesmente **SETRAN** ou **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado, **EDUARDO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 7461510-SSP/PA e CPF nº 029.740.102-53, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, 1934, AP. 1902, Bairro: Cremação, CEP: 66.040-100, Belém/PA, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, com sede à Travessa Vereadora Virgulina Coelho, nº 1145, Bairro: São Luiz II, CEP: 68540-000, município Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6229300 SSP/PA e CPF nº 220.089.691-34, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, nº 2900, Bairro Centro, CEP: 68540-000, Conceição do Araguaia, doravante denominada de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação correlata mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1 – O presente **Instrumento** tem como embasamento legal, o pacto de intenções ocorrido entre a **SETRAN** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, estribado na legislação concernente à matéria, e obedecem às disposições da **Lei Federal nº. 8.666/93**, e legislação correlata, as quais ficam fazendo parte integrante do presente **Convênio**, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

Através do **Ofício nº. 0165/2014-GAB/PMCA**, datado de **11 de abril de 2013**, solicitando as providências necessárias a ser repassada à **CONVENIADA** o valor



25 -  
91

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

de R\$ 1.477.638,05 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos), objetivando a Recuperação da PA – 449, que liga Conceição do Araguaia a Floresta do Araguaia, sub-trecho Km 0. Ao Km 72.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1-O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro da CONVENIENTE à CONVENIADA, objetivando a Recuperação da PA – 449, que liga Conceição do Araguaia a Floresta do Araguaia, sub-trecho Km 0. Ao Km 72. , conforme consta do Plano de trabalho e demais documentos apresentados pela CONVENIADA, os quais fazem parte indissolúvel deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de trabalho constará de duas etapas cujas especificações constam em anexo aos autos do Processo, no Plano de Trabalho apresentado e demais documentos apresentados, com duração de 60 dias, e discriminam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas, aprovado e monitorado por uma Coordenação Geral, formada por técnicos designados pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela Coordenação geral, a qual deverá propor a readequação necessária.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO**

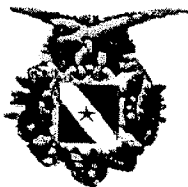
Para a consecução dos seus objetivos, o projeto está constituído em um período de 60 dias corridos que irão subsidiar o Plano de Trabalho, conforme documentos apresentados pela CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Constituem-se obrigações da **SETRAN**:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93;

2

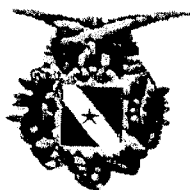


**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- c) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos.
- d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;
- f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENIADA** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONVENENTE** no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;
- h) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONVENENTE**, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho;
- k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.

**II – Constituem-se obrigações da PREFEITURA:**

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONVENENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- c) Restituir, à conta da **CONVENENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especiais;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- f) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **CONVENENTE**, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- g) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONVENENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) Apresentar relatórios técnicos parcial e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- i) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de áudio-visual solicitados pela **CONVENENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENIADA** durante o período de sua execução;
- j) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;
- k) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONVENENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- l) Comunicar à **CONVENENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- m) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida, na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

Os Órgãos signatários irão determinar a criação de uma Coordenação Geral para o presente Convênio, será constituída por 02 (dois) representantes da **CONVENENTE** e 02 (dois) representantes da **CONVENIADA** com dois (02) suplentes para cada titular, e terá como função precípua a execução das ações aqui previstas, bem como, fazer o acompanhamento e fiscalização deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Coordenação Geral será responsável por coordenar reuniões, oficinas, encontro, ações, atividades e eventos.

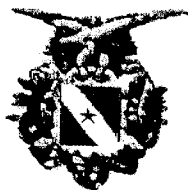
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Coordenação Geral será responsável por consolidar diagnósticos, relatórios e documentos, assim como circular as informações e materiais gerais entre as equipes técnicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.477.638,05 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos) a ser repassado da **CONVENENTE À CONVENIADA**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da **CONVENENTE**, de acordo com a programação estabelecida pelo plano

4





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório do cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Plano de trabalho;
- b) Relatórios de Execução Físico-Financeira;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, e os saldos;
- d) Relação de pagamentos;
- e) Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);
- f) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas final será apresentada pela **CONVENIADA** à **CONVENENTE** até 60 (sessenta) dias após a data final da vigência do presente instrumento.

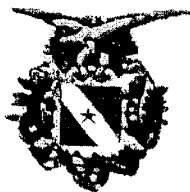
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação dos relatórios de Execução Físico – Financeira e de prestação de contas pela **CONVENIADA** no prazo estabelecido;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento por parte da **CONVENENTE** das obrigações previstas neste Convênio; e
- d) Não cumprimento por parte do **CONVENIADA** de suas obrigações previstas neste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira vigorará, da data de sua assinatura, por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado ou alterado, excetuando-se seu objeto, se os Partícipes assim o desejarem, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado em ata a Coordenação Geral poderá aprovar a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A SETRAN/PA providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez), a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO FINAL**

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de noventa (90) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

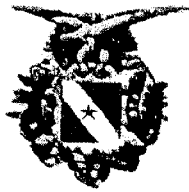
É facultado à **CONVENENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e produtos e todo e qualquer desenvolvimento decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio serão atribuídos às partes **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem prévio consentimento das partes.

7



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONVENIADA** o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, mediante lavratura de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – da Lei n.º 8.666/1993**

Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém, 26 de maio de 2014.

*Condurú*

**EDUARDO CARNEIRO DA SILVA.**  
 Secretário de Estado de Transportes  
**CONVENENTE**

*Condurú*

**VALTER RODRIGUES PEIXOTO**  
 Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia  
**CONVENIADA**

OF. DE NOTAS-BELEM-PARA  
 19-4018/3243-0177

**CARTÓRIO CONDURÚ**  
 Reconheço como Autógrafo(s)  
 a(s) firma(s) de: *Valter Rodrigues Peixoto*  
 Belém, 27 MAIO 2014

GÉZIS LOPES DE SOUZA  
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
 VÁLIDO S

*Gezis Lopes de Souza*  
 Escrevente Autorizada

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

OF. DE NOTAS-BELEM-PARA  
 19-4018/3243-0177

**CARTÓRIO CONDURÚ**  
 Reconheço por semelhança a(s) *(OK)*  
 firma(s) com a seta *(Condurú)*  
 Belém, 27 MAIO 2014

GÉZIS LOPES DE SOUZA  
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
 VÁLIDO S

*Gezis Lopes de Souza*  
 Escrevente Autorizada